

## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA

Contrato de Rateio que delimita o Custeio para Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Geral Santa Tereza. Celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e o Consórcio Público Interfederativo Nordeste II.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NORDESTE II**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.589.145/0001-99, com sede Praça Getúlio Vargas, 97, CEP.: 48.400-000, neste ato representado por seu Presidente, conforme ata da Assembleia Extraordinária, Sr. RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA, CPF/MF nº 905.863.605-49 que passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos com a ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do contratante na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão do HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, que inclui internamento, ambulatório e UTI, no exercício de 2020, na forma prevista na Clausula Décima

do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas na lei orçamentária do ente consorciado.

**Parágrafo Único** – O consorciado signatário atesta, sob a pena da lei, que no seu respectivo orçamento há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento do HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA, no exercício de 2020, estão estimados em R\$ 2.058.474,82 (Dois milhões, cinqüenta oito mil, quatrocentos setenta quatro reais e oitenta dois centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

#### **Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio**

<b>Código Orçamentário/Contábil</b>	<b>Descrição da Natureza da Despesa</b>	<b>Valor em R\$/mês</b>	<b>Valor em R\$/ano</b>
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	2.058.474,82	24.701.697,84

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas inerentes a este contrato dar-se-á apenas entre o Estado e o Consórcio.

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo terceiro:** O Estado efetuará em sua contabilidade o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para o Estado consorciado, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente consorciado computará as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO - DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS**

O repasse, no montante e na forma disposta nas Cláusulas quarta e quinta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

São obrigações do ESTADO:

I – Repassar recurso financeiro ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.



## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente ao Estado as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO CONTRATANTE, para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.



## CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO


Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador,



Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia



Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste I  
Ricardo Maia Chaves de Souza